



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SIDNEI RECH
CNPJ/CPF : 618.740.350-91

Empreendimento : SIDNEI RECH - FAZENDA ARARAS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Ângelo Bonato número/km 118 Bairro Ana Rech Cep 95060-565 Caxias do Sul - RS

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araguari (LAT) -18.577, (LONG) -48.2681

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1525/2024

Motivo da decisão:

Considerando que em 20/08/2024 o empreendimento “ Fazenda Araras/ SIDNEI RECH” formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 1524/2024 na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para a atividade de " G-01-03-01 - Horticultura(floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) com área útil de 31,00 hectares, sendo uma classe 02 com fator locacional igual a 1. Após, a análise do RAS apresentado observou que o empreendimento faz uso de recursos hídricos. No entanto, não foi apresentado nenhuma portaria de outorga ou certidão de uso de volume insignificante. Assim, foi solicitado informação complementar para apresentar a portaria de outorga / certidão para os pontos de captação existente dentro do imóvel. Em seguida, a consultoria ambiental apresentou recibos do SEI ! de outorgas que não foram efetivas, ou seja, a Fazenda Araras está sem outorga. Considerando que a IS SISEMA nº 06/2019, em seu tópico 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou após a solicitação das informações complementares. Considerando que, com as inconsistências e sem a provisão de informações suficientes, o órgão ambiental fica incapacitado de analisar as questões técnico-jurídicas inerentes à aptidão do empreendimento e emitir o respectivo Parecer, que, por sua vez, expressaria o juízo de viabilidade ambiental ou não deste empreendimento ou atividade; Sugere-se, diante do exposto, ouvida a Coordenação de Análise Técnica e

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 20/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 20/09/2024 12:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SIDNEI RECH
CNPJ/CPF : 618.740.350-91

Empreendimento : SIDNEI RECH - FAZENDA ARARAS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Ângelo Bonato número/km 118 Bairro Ana Rech Cep 95060-565 Caxias do Sul - RS

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araguari (LAT) -18.577, (LONG) -48.2681

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1525/2024

as premissas legais em vigência, o arquivamento do processo de licenciamento ambiental.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 20/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 20/09/2024 12:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.